



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº. 22/2021

Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que houve drástica alteração no cenário estadual da pandemia COVID-19, conforme dados divulgados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no dia de ontem, fazendo com que todo o Estado esteja classificado em risco alto e altíssimo – Bandeiras Vermelha e Preta;

CONSIDERANDO que a média ponderada final da Região 27 – Cachoeira do Sul chegou a 2,39, muito próxima à média limite para Bandeira Preta, demonstrando evidente agravamento quanto à evolução da pandemia na Região;

CONSIDERANDO que da Macrorregional Vales, somente Cachoeira do Sul permanece em Bandeira Vermelha, sendo as Regiões de Lajeado e Santa Cruz do Sul classificadas em Bandeira Preta;

CONSIDERANDO que a Cogestão Regional deve ocorrer devidamente embasada em plano que demonstre evidências científicas, critérios epidemiológicos e sanitários, não sendo possível neste momento de agravamento da pandemia assegurar quanto à efetiva proteção da saúde pública mediante a adoção de medidas mais brandas e

CONSIDERANDO a adoção de medidas excepcionais pelo Estado do Rio Grande do Sul diante do avanço da pandemia COVID-19, consubstanciadas até o momento nos Decretos Estaduais nº. 55.764 e 55.769/2021,
RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Fica determinado o cumprimento integral das normas de Bandeira Vermelha para todas as atividades privadas, conforme regras do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, com aplicação imediata.

Art. 2º. Fica determinado o cumprimento integral e imediato das normas contidas nos Decretos Estaduais nº. 55.764 e 55.769/2021, em especial quanto ao horário de encerramento das atividades de todo e qualquer estabelecimento privado, que deverá às 20 horas, sendo este o horário limite para saída dos clientes.

§1º. As atividades privadas do ramo da alimentação, assim consideradas restaurantes, lancherias, trailers, carros-lanche, padarias, lanchonetes, sorveterias e pizzarias poderão, após as 20 horas, realizar a venda única e exclusivamente por tele entrega, até a meia-noite, sendo proibida a presença de clientes no local e o uso do sistema “pegar e levar”.

§2º. As atividades que, por norma municipal, estavam autorizadas a funcionar em horário superior ao previsto no *caput*, deverão adequar imediatamente seu funcionamento, respeitando o limite determinado.

§3º. Não se aplica a limitação do horário previsto no *caput* para:

- I – farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- II – serviços funerários;
- III – serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- IV – assistência social e atendimento à população em vulnerabilidade;
- V – postos de combustíveis, exceto quanto ao funcionamento das lojas de conveniência, que deverão observar o horário limite de fechamento às 20 horas;
- VI – serviços de alimentação e hospedagem que atendem transportadores de cargas em rodovias;
- VII – hotéis e similares;
- VIII – supermercados, que poderão permitir o ingresso de clientes até as 20 horas, concluindo o atendimento e encerrando as atividades até as 21 horas;
- IX – órgãos públicos prestadores de serviços essenciais e
- X – concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. As atividades do ramo da alimentação devem respeitar o limite de 25% de lotação, sendo vedada a realização de música ao vivo, ficando autorizado o sistema de autosserviço (buffet), respeitadas todas as normas pertinentes.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, mediante divulgação nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal, em cumprimento às normas estaduais vigentes – Decretos 55.767, 55.766 e 55.769/2021 quanto ao horário de funcionamento das atividades e quanto às demais normas entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito